

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026

Promulga a Lei oriunda do Projeto de Lei nº 021/2025, não sancionada nem vetada pelo Prefeito Municipal, no prazo legal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 66, §7º da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 021/2025 foi regularmente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo não procedeu à sanção nem ao veto da referida proposição no prazo constitucional;

CONSIDERANDO que, decorrido o prazo legal, cabe ao Presidente da Câmara promulgar a lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgada a Lei nº 297/2026, oriunda do Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Vereador Odélio Inácio do Nascimento, cujo teor segue integralmente anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 24 de abril de 2026.

Roseli Maria da Costa  
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO  
(Lei nº 297/2026)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença dos pais ou responsáveis nas unidades escolares da rede municipal de ensino, pelo menos uma vez por mês, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN PROMULGA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da presença dos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino a comparecer ao menos uma vez por mês, para fins de acompanhamento pedagógico, reuniões, atendimentos individuais ou outras atividades convocadas pela escola.

Art. 2º O comparecimento mensal fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

I - Constituição Federal, arts. 205, 206 e 227;

II - Lei nº 8.069/1990 (ECA), art. 4º e art. 55;

III - Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 2º e art. 12, inciso VI.

Art. 3º O comparecimento poderá ocorrer mediante:

I - Reuniões gerais ou específicas;

II - Atendimentos pedagógicos ou administrativos;

III - Eventos educacionais da escola;

IV - Atendimento individual previamente agendado.

Art. 4º Fica assegurado aos pais ou responsáveis o direito de justificar formalmente sua ausência, por motivos profissionais, de saúde, ou outra impossibilidade relevante.

Art. 5º As escolas deverão manter registro oficial do comparecimento e das justificativas apresentadas, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações de incentivo, orientação e fortalecimento da relação escola-família, evitando caráter punitivo e garantindo acolhimento às famílias.

Art. 7º A obrigação prevista nesta Lei não se aplicará:

I - às famílias residentes em áreas rurais de difícil acesso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 24 de abril de 2026.

Roseli Maria da costa  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** Roseli Maria da Costa  
**Código Identificador:** 18832225